ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

----------Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e quatro minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente informou ter contestado a decisão dos CTT relativa ao código postal de Santa Eulália. **PONTO 2** – O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente sobre o parque industrial, nomeadamente sobre o tipo de parque e a sua localização. **PONTO 3** – O Sr. Presidente informou tratar-se de um industrial vizelense que pretende construir entre 16 a 26 pavilhões, não adiantando muito mais, acrescentando apenas que será uma boa oportunidade para Vizela. **PONTO 4** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha entregou o seguinte projeto de recomendação: *'**1.º Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição:** O n.º1 do artigo 10.º da lei n.º24/98, de 26 de Maio (Estatuto do Direito de Oposição), prescreve que a Câmara Municipal deve "elaborar, até ao **fim de Março** do ano subsequente àquele a que se refira, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da referida*

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

lei. Parece-me, por isso, que para comprovar a aplicação do Estatuto do Direito de Oposição, é obrigatória a elaboração pela Câmara Municipal de relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias nele estabelecidos, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram. Estes relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição para que estes se possam pronunciar. A alínea yy) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diz que compete à Câmara Municipal "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição". Estão quase a completar-se sete meses após a data prevista para a apresentação, discussão e votação do relatório a que a Lei obriga a Câmara a dar cumprimento. Assim sendo, recomendo ao Sr. Presidente que, na próxima reunião da Câmara Municipal, agende para discussão e votação o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto do Direito de Oposição. ***2.º Informações sobre os atos de gestão da Câmara Municipal:*** *De acordo com o ponto 1 do artigo 2.º da lei n.º24/98, de 26 de Maio (Estatuto do Direito de Oposição) "entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas da Câmara Municipal". Segundo as regras do PAEL, o Plano de Ajustamento Financeiro celebrado pela CMV obriga a uma redução a despesa corrente e de capital, à existência de regulamentos de controlo interno, à otimização da receita própria e à intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. A Assembleia Municipal é uma das entidades a quem compete o acompanhamento do PAEL, trimestralmente, através de informação prestada pela câmara municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação pertinente. Embora sem competências delegadas,*

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

esta oposição também é Câmara Municipal e, por isso, deve ser informada pontual e detalhadamente de todos os atos de gestão praticados pelo Presidente e pelos vereadores com competências delegadas: Assim, solicito: 1. Cópia do contrato de empréstimo com o Estado no âmbito do PAEL. 2. Cópia dos regulamentos de controlo interno. 3. Apresentação quinzenal/mensal de uma relação, devidamente detalhada, de todos os despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística do município de Vizela. 4. Apresentação quinzenal/mensal de uma relação, devidamente detalhada, de todos os despachos proferidos que impliquem despesas para o município. 20/11/2014 A Vereadora, Cidália Cunha.' A Sra. Vereadora Cidália Cunha entregou também um Projeto de regulamento via verde municipal para apoio a iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal, a fim de ser agendado em reunião de câmara. **PONTO 5** – O Sr. Presidente manifestou o seu contentamento por ter alcançado o nono lugar no índice da transparência municipal, assim como o primeiro lugar do distrito de Braga. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE SECÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO:** A Portaria n.º759/2009, de 16 de julho, veio adaptar o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Nos termos da Portaria, quem procede à avaliação do pessoal não docente é o Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, competência essa que pode ser delegável, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 2º da referida Portaria. Quando o pessoal não docente esteja vinculado às autarquias locais, o Conselho de Coordenação da Avaliação é o do respetivo Município, devendo ser

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

deliberada a criação de uma secção autónoma com vista à sua avaliação, que será constituída pelo Presidente de Câmara ou pelo Vereador em quem ele delegue essas funções, que a preside, e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas ou seus representantes. Atendendo a que o pessoal não docente dos Agrupamentos Verticais de Escolas de Infias e de Vizela estão vinculados ao Município de Vizela através da celebração de contrato de execução proponho, nos termos do n.º 3 do art.º 3º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, a criação de uma secção autónoma do Conselho de Coordenação da Avaliação que será constituída pelos diretores dos respetivos Agrupamentos de Escolas e presidida pela vereadora responsável pela Educação, em quem delego a competência para presidir à respetiva secção autónoma do conselho coordenador de avaliação. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE FOGOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL - 28 FOGOS - 1.ª FASE:** Considerando que: Por deliberação da Câmara Municipal de 03 de janeiro de 2011, foi desencadeada a abertura de concurso público tendente à adjudicação de Contrato de Empreitada para "Construção de Fogos para Habitação Social – 28 Fogos – 1.ª Fase", tendo o respetivo anúncio sido publicado a 04 de agosto do mesmo ano na II Série do Diário da República, n.º 149; A 22 de dezembro de 2011, foi deliberada em reunião de Câmara Municipal a proposta de adjudicação da empreitada ao concorrente Befebal - Sociedade de Construções, S.A, pelo preço de € 1.622.124,85; A 13 de janeiro de 2012, foi celebrado entre o Município de Vizela e a referida Befebal – Sociedade de Construções, S.A., contrato de empreitada para "Construção de Fogos para Habitação Social – 28 Fogos – 1.ª Fase", pelo preço proposto na decisão de adjudicação e pelo prazo de execução de 450 dias a contar

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

da data da consignação. O Contrato de Empreitada referido no Considerando anterior foi celebrado ao abrigo ou no pressuposto do cumprimento do Acordo de Colaboração no âmbito do PROHABITA outorgado a 1 de junho de 2009 entre o Município de Vizela e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 03 de junho, prevendo o referido acordo o financiamento pelo IHRU, como contrapartida da atribuição pelo Município de 40 habitações condignas a famílias carenciadas, de um valor máximo total estimado em €2.091,754, dos quais €784.408,00 sob a forma de comparticipação a fundo perdido e € 1.307.346,00 sob a forma de empréstimo bonificado; Por carta recebida a 06 de agosto de 2012, o IHRU comunicou ao Município de Vizela a reprogramação cronológica e financeira aplicável ao Acordo de Colaboração, informando que a componente de comparticipação a fundo perdido seria substituída por empréstimo a juros baixos e até 50% do valor do investimento global e que passaria a ser dada prioridade às operações de realojamento que envolvam a reabilitação de habitações localizadas em áreas de reabilitação urbana, em detrimento das que envolvam a construção de novas habitações; Por ofício com data de 30 de outubro de 2013 e na sequência da receção da missiva referida no Considerando anterior, a Câmara Municipal de Vizela comunicou à empresa Bebefal – Sociedade de Construções, S.A. que a decisão do IHRU de não comparticipação da obra em apreço subverteu por completo as condições do contrato de financiamento, pelo que o Município deixou de estar em condições de prosseguir com a execução do Contrato de Empreitada celebrado entre as partes, propondo assim a outorga de acordo de revogação do mesmo; Pese embora as sucessivas tentativas de lograr o acordo de revogação mencionado, não foi possível o entendimento com o empreiteiro Befebal – Sociedade de Construções, S.A., que

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

veio reclamar, por carta com data de 06 de novembro de 2013, o pagamento de uma indemnização pela cessação contratual na ordem dos € 243.318,72; Mantendo-se os pressupostos financeiros supra mencionados, afigura-se atualmente insustentável a execução do aludido Contrato de Empreitada para "Construção de Fogos para Habitação Social – 28 Fogos – 1.ª Fase", pelo que importa concretizar a sua cessação/resolução; A hipótese em presença enquadra-se no instituto da resolução contratual por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, dado que a contingência contratual supra referida – reprogramação cronológica e financeira aplicável ao Acordo de Colaboração – foi, para além de decisiva ao implicar a imperiosidade da resolução, inesperada, imprevista e anómala e não é imputável ao Município de Vizela porquanto decorre de decisão exclusivamente da autoria do IHRU fundamentada com apelo aos constrangimentos decorrentes da crise económico-financeira que assolou o país. Atento o exposto, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 335.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, no artigo 437.º do Código Civil e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas f) e bb), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de resolução do Contrato de Empreitada para "Construção de Fogos para Habitação Social – 28 Fogos – 1.ª Fase" celebrado a 13 de janeiro de 2012 entre o Município de Vizela e a Befebal – Sociedade de Construções, S.A., com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias supra enunciadas. Neste ponto, o Sr. Presidente informou surge no seguimento da necessidade de encerrar o processo no Tribunal de Contas. Mais, acrescentou que a empresa vencedora do concurso pretende uma indemnização por expetativas futuras, a qual a Câmara não está disposta a pagar, estando apenas disposta a ressarcir a empresa dos custos que a mesma teve com o

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

concurso. A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou qual o valor que a empresa pede. A Sra. Vereadora Dora Gaspar disse que a empresa Befebal pediu uma indeminização de cerca de duzentos mil euros, o que a Câmara negou, pedindo à empresa que enviasse os custos que teve com o concurso, estando ainda à espera dessa informação. A Sra. Vereadora Cidália Cunha afirmou que a Câmara já poderia ter construído as habitações sociais há mais tempo, acusando a Autarquia de lentidão neste processo. O Sr. Presidente explicou que o processo foi-se arrastando por culpa do IHRU e que depois foi o Governo a alterar todo o processo e a revogar o acordo assinado em 2009. O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou que existem motivos suficientes e legítimos que fundamentam a proposta em causa. Em relação ao pedido de indemnização, afirmou que, em último recurso, a Autarquia ode fazer repercutir os custos em quem quebrou o contrato, ou seja, o Estado. O Sr. Vereador Carlos Faria também considerou perfeitamente legítima a posição da Câmara Municipal. **"Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Miguel Lopes e um do Vereador Carlos Faria da Coligação "Vizela é para todos") e um voto contra da Vereadora Cidália Cunha da Coligação "Vizela é para todos"." PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – RUA FONSECA E CASTRO:** Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme as disposições constantes no n.º 1 do artigo 6, do Decreto-Lei n.º44/2005, de 23 de fevereiro. Após o período experimental, e dado ter havido algumas reclamações, concluiu-se que de momento a sinalização imposta na Rua Fonseca e Castro, através das aprovações nas Reuniões de Câmara nº 15/2014 de 08/05/2014 e nº 25/2014 de 23/10/2014, não atingem os objetivos pretendidos quanto ao ordenamento do tráfego. Atento o

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, na redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, proponho a anulação dos respetivos sinais: Freguesia: União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João). Local: Rua Fonseca e Castro. Sinalização Vertical a retirar: Sinal de Sentido Proibido – C1. Painel Adicional – Modelo 14 – Exceto a automóveis pesados (no sinal existente); Sinal de Trânsito nos dois sentidos – A25 (início da Rua Fonseca e Castro, no entroncamento com a Praça da República). **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - RUA JOAQUIM RIBEIRO FERREIRA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL E S. JOÃO):** Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento na via pública, conforme disposições constantes na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Considerando a necessidade de criar um lugar de estacionamento autorizado para veículos portadores de dístico de deficiente na Rua Joaquim Ribeiro Ferreira, por forma a facilitar o estacionamento a portadores de mobilidade reduzida. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, na redação dada pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de outubro e das competências conferidas pela alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a criação de um lugar de estacionamento autorizado para veículos portadores de dístico de deficiente, bem como a colocação da respetiva sinalização vertical no local a seguir mencionado: Freguesia: União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

São João): Local: Rua Joaquim Ribeiro Ferreira. Sinalização Vertical: 1 sinal de estacionamento autorizado – H1a; 1 painel adicional – modelo 11d. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PROC. N. 1/2011:** Submete-se, à presente reunião, a proposta de operação de loteamento com processo urbanístico n.1/2011, aprovado por despacho de 31 de outubro de 2013 e comunicado através do oficio n. S/3392/2013, sito no Lugar de Carradela, freguesia de União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), deste Concelho, requerido por Construções Manuel Cunha Freitas e Filhos Lda., contribuinte nº 505 467 313, com sede na Rua de Vilarinho, n.º67, freguesia de União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), deste Concelho, composta por 3 lotes destinados a habitação bifamiliar. Na presente proposta submete-se ainda a hipoteca dos lotes 2 e 3 para substituição da caução no valor de €54.089,06, em conformidade com o requerido através do requerimento n.ºU/1449/2014. A avaliação dos lotes 2 e 3 do loteamento identificado e para a construção proposta em loteamento é de €37.970,00 e de €38.050,00 respetivamente, conforme simulação do valor patrimonial anexa. Tem informação técnica junto ao processo, relativamente às taxas correspondentes para esta operação de loteamento. As taxas a cobrar de acordo com Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no valor de €5.556,60 e €5.202,79 foram pagas pela guia n. 1696. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO:** Submete-se, à presente reunião, o processo respeitante a uma alteração à operação de loteamento licenciado pelo alvará nº 143/76 sito no Lugar de Padim e Entre Paredes, freguesia de União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste Concelho, requerido por Maria Aurora Vieira, contribuinte nº 181

ATA N.º27

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de novembro de 2014

515 466, residente na Rua de S. Bento, n.º696, freguesia de União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste Concelho, que consiste na alteração do lote 6. A alteração consiste na alteração de função da cave de arrumos para habitação. O lote 6 passa a ter as seguintes características: Lote de terreno destinado a habitação bifamiliar e anexo destinado a garagem. As áreas do lote, de implantação, construção e volume de construção incluindo o anexo são 540 m^2, 159 m^2, 264,00 m^2 e 754,20 m^3 respetivamente. Tem informação técnica junto ao processo, relativamente à alteração pretendida à operação de loteamento. A taxa a cobrar de acordo com Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no valor de €424,70 foi paga pela guia n. 2268. **"Deliberado aprovar por unanimidade."** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte de novembro de dois mil e catorze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:---------